



PROCESSO N.º 199/04

PARECERES N.ºs 199/04

# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

199/04

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 134 /2004

INSTITUI A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA DISCUSSÃO  
E ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO  
MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

#### Artigo 1º -

Fica garantida a participação da comunidade a partir de regiões do Município, nas etapas de elaboração, definição e execução do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do Orçamento Anual.

#### Artigo 2º -

O Executivo deverá promover anualmente a discussão com a população, do processo de elaboração orçamentária do Município de Assis.

#### § 1º -

O processo de elaboração orçamentária constitui-se da proposta do plano plurianual, de lei e diretrizes orçamentárias, dos projetos de lei relativos ao orçamento anual.

#### § 2º -

Todas as entidades, representantes de segmentos e áreas do Município, bem como a população em geral, poderão participar da proposta de orçamento.

#### Artigo 3º -

O Executivo deverá setorizar a cidade com o fim de promover em cada uma das regiões a discussão da proposta orçamentária.

#### Artigo 4º -

Os delegados e representantes eleitos pelas Assembléias Populares deverão, em conjunto com o Governo municipal, elaborar o plano de obra do Município, alicerçado nas prioridades definidas pelo movimento popular.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Direção Jurídica e Redação  
Orçamento, Finanças e Contas  
Câmara Municipal de Assis, 04/11/04  
Chefe do Departamento do Legislativo

RN



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
199/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- Artigo 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2.004.**

**REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS**  
Vereador – PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05  
199/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 134/ 2.004 PARECER Nº 199/2004

Institui a Participação Popular na Discussão, Elaboração e Execução do Orçamento Municipal, no âmbito do Município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, a participação popular na discussão, elaboração e execução do orçamento.

Através de ligeira análise junto ao referido Projeto de Lei, constata-se, que, a pretensão do Autor, na realidade, vai além de sua competência de legislar sobre matéria orçamentária, uma vez que, pretende que seja estendida à participação popular, além a elaboração, também a execução orçamentária, fato que contraria o disposto pelo inciso IV, do art. 54 da LOMA.

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei, que disponham sobre:

IV – Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.”

Destarte, ao se estar permitindo a participação popular na EXECUÇÃO do Orçamento, dúvidas não restam, de que o Projeto de Lei padece do vício insanável de iniciativa, haja vista que o dispositivo da LOMA acima colacionado, é claro ao estabelecer que, em matéria orçamentária, a competência da iniciativa compete apenas ao Prefeito Municipal.

Portanto, somos do entendimento de que o presente Projeto de Lei, contraria o disposto pelo inciso IV, do Art. 54 da LOMA, uma vez que sua iniciativa foi do Poder Legislativo, bem como, permite ele ainda, que exista a participação popular inclusive na sua execução, quando na realidade, a competência popular, seria quanto à fiscalização de sua execução e não quanto a execução propriamente dita.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06  
199/04  
Presidente

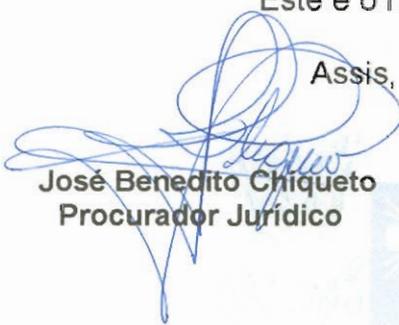
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Caso Vossas Excelências, resolvam em não acatar o presente Parecer, e em consequência disso, decidam apreciar o referido Projeto de Lei, esclarecemos, que, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Este é o nosso parecer. SMJ

Assis, 19 de novembro de 2.004.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Edilson Eduardo Orlando  
Assessor Técnico Jurídico